



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2246

PUBLICADO

Edição nº: 1276 – Data 03/12/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO

Edição nº: 1278 – Data 05/12/2018
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CEMAE"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo implantar no Município de Telêmaco Borba, o Centro Municipal de Apoio Educacional Especializado, objetivando a realização de avaliação, diagnóstico, atendimento educacional e social dos alunos e das famílias dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a fim de complementar o trabalho escolar e dar continuidade no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - Serão atendidos os alunos que apresentarem dificuldade no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º O Centro Municipal de Apoio Educacional Especializado contará com uma equipe multiprofissional, disponibilizando atendimento nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, serviço social, terapeuta ocupacional, educador físico e neuropsiadiatria.

Parágrafo Único - O trabalho da equipe multiprofissional deverá ser voltado para a melhoria dos aspectos bio-psico-social, cognitivo e emocional dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º O Centro Municipal de Apoio Educacional Especializado manterá também programa de formação continuada aos educadores, objetivando habilitá-los para identificar os distúrbios de aprendizagem apresentados pelos alunos.

Art. 4º O Centro Municipal de Apoio Educacional Especializado realizará ações pertinentes no âmbito escolar e dará o encaminhamento necessário aos casos que requererem atendimento especializado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 5º O Centro Municipal de Apoio Educacional Especializado funcionará na Secretaria Municipal de Educação para esse fim, dotado de instalações e equipamentos adequados para o seu perfeito funcionamento.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, a Administração Municipal utilizará, preferencialmente, servidores do quadro próprio de funcionários e buscará a participação profissionais devidamente habilitados (oftalmologista, otorrinolaringologista, neurologista, psiquiatra), como também estagiários/acadêmicos – de instituições de ensino superior, mediante convênio.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, ato que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de dezembro de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito